

LEI COMPLEMENTAR Nº 062, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

“ALTERA O QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 16 DE MAIO DE 2007, COM A CRIAÇÃO DE VAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo comissionado de **DIRETOR DE ACOLHIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA**, com uma vaga de quarenta horas semanais e nível de vencimento DAÍ-02.

Art. 2º. Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Capítulo VI, da Lei Complementar nº 04/2007, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 8-A. As competências da Secretaria de Saúde, além daquelas específicas do Conselho Municipal de Saúde, serão executadas pelo:

[...]

III – Departamento de acolhimento da atenção básica.

[...]

Seção III

Do Departamento de acolhimento da atenção básica

Art. 10-A. Compete ao **Diretor de Acolhimento da Atenção Básica**:

- I – Recepcionar usuários e visitantes da Unidade Básica de Saúde e articular com áreas técnicas;
- II - Receber a demanda dos munícipes, e repassar aos responsáveis e mediar conflitos;
- III - Assessorar o Secretário Municipal de Saúde em todas atividades, programando férias, acompanhando a frequência de atestados, respondendo ofícios e processos;

IV - Supervisionar os serviços de todos os departamentos e setores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde;

V - Articular parcerias com outras entidades para desenvolvimento das ações em saúde visando um melhor atendimento à população;

VI - Planejar ações de saúde a serem desenvolvidas pela rede básica;

VII – Orientar e exercer a fiscalização geral sobre as atividades dos veículos que prestam serviços à Secretaria Municipal da Saúde, bem como no que se refere à manutenção dos mesmos.

VIII - Supervisionar e coordenar os serviços de transporte com ambulâncias;

IX - Coordenar as atividades de proteção ao Patrimônio Público subordinado à Secretaria de Saúde;

X - Executar outras atividades compatíveis com as especificações conforme as necessidades do município;

XI - Desincumbir-se de outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Saúde.

Art. 3º. Fica criada a função Gratificada de Diretor Técnico e Médico Regulador, sendo suas atribuições, bem como os requisitos para desempenhá-las, descritos nos anexos da presente Lei, sendo que o servidor nomeado não fará jus a percepção de remuneração a título de horas extras, independente da jornada que desempenhará.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibicaré, 08 de março de 2022.

GIANFRANCO VOLPATO

Prefeito Municipal

ANEXO I

NOMENCLATURA	VAGAS	Venc. (R\$)	REQUISITOS
Diretor Técnico e Médico Regulador	01	R\$ 2.000,00	Servidor com curso superior completo e vínculo com o Município

ANEXO II

Atribuições do Diretor Técnico e Médico Regulador:

- I – Ser responsável pela resolução de conflitos internos da UBS;
- II – Monitorar o funcionamento das atividades que envolvem o cuidado aos pacientes, o desempenho dos colaboradores;
- III - Ter conhecimento do regimento interno e zelar para que todas as normas registradas nele sejam cumpridas;
- IV – Gerar pareceres técnicos sobre casos clínicos controversos;
- V – Responder pela Unidade de Saúde, caso seja acionado pela Procuradoria ou por terceiros, devendo gerar relatórios e responder questionamentos de ordem legal;
- VI – Avaliar e assinar guias de autorização para procedimentos cirúrgicos, consultas, em regime de TFD;
- VII – Ser responsável pelo cadastro da UBS junto ao Conselho Federal de Medicina, devendo manter o mesmo atualizado com relação aos médicos que exercem a medicina na UBS, bem como gerar as taxas para que o Secretário de Saúde mantenha regular a situação cadastral da Unidade de Saúde junto ao CRM;
- VIII – Analisar todos os pedidos de exames provenientes da UBS, bem como dos prestadores em tempo hábil (até 5 dias após pedido ser entregue ao Oficial Administrativo);
- IX – Avaliar a gravidade de cada caso e decidir se priorizará o exame em questão, para que o paciente seja colocado em uma posição privilegiada na lista de espera;
- X – Avaliar se o exame solicitado por outro colega médico possui justificativa clínica razoável.